



**LEI MUNICIPAL Nº 1.344 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de bens imóveis e benfeitorias de domínio do Município de Pontão-RS, e dá outras providências.

**VELTON VICENTE HAHN**, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 038/2023, que *“autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de bens imóveis e benfeitorias de domínio do Município de Pontão-RS, e dá outras providências”* e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Pontão-RS, a promover a concessão de uso, através de concorrência pública do tipo melhor proposta, dos seguintes espaços públicos:

- a) Fica autorizada a concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, comercialização de horários ao público do Ginásio Municipal de Esportes, imóvel descrito na matrícula 145.912 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Avenida Julio de Mailhos, esquina com a Rua Luís Mourino.
- b) Fica autorizada a concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, comercialização de horários ao público do Ginásio Municipal de Esporte, imóvel descrito na matrícula 137.878 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Rua Alberto Torres, esquina com a Rua Bom Jesus;
- c) Fica autorizada a concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, do Ginásio Municipal de Esportes anexo ao Campo Municipal Guarani, imóvel descrito na matrícula 103.251 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Rua Abílio Roos.



Art. 2º- Os direitos e obrigações do concessionário constarão no processo licitatório.

Parágrafo Único – as concessões de uso dos bens públicos autorizadas nesta Lei deverão respeitar os seguintes critérios mínimos:

I – Durante o prazo de concessão não será permitida ao Concessionário a construção ou reforma de quaisquer benfeitorias ao prédio público dado em concessão, nem alterar a sua finalidade;

II – A concessão de uso do imóvel é de caráter personalíssimo, não sendo admitida a cessão dos bens a terceiros, salvo a locação ou comodato para a exploração da copa, mediante contrato específico, sujeito à aprovação prévia do Município;

III – Havendo comercialização de bebidas e/ou alimentação no local, deverá o concessionário adotar todas as providências legais necessárias para a prática do comércio, respondendo integral e exclusivamente por qualquer dever decorrente dessa comercialização, sob pena de cassação da concessão e responsabilidade pessoal do Concessionário, tanto na esfera civil, fiscal e criminal;

IV – Será de responsabilidade do Concessionário as despesas ordinárias de manutenção e conservação do bem cedido, limpeza e de quaisquer danos causados no imóvel concedido pelo seu mau uso, devendo devolver o bem recebido em concessão de uso ao término do contrato nas mesmas condições que recebeu quando solicitado pelo Município Concedente, com as benfeitorias que houverem sido feitas;

V- Vetado

VI – A concessão de uso será outorgada por contrato, cumpridas as cláusulas editalícias do processo licitatório do certame a ser realizado para escolha do Concessionário, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) Obrigação do Concessionário manter e conservar as dependências dos imóveis descritos no art. 1.º, em perfeitas condições de uso pelo público;
- b) Rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias eventualmente acrescentadas, se o Concessionário der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

- c) Direito do Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à administração, em especial aqueles previstos no calendário oficial de eventos;
- d) As escolas do município terão direito ao uso pleno e livre dos ginásios referidos no artigo 1.º, para prática de atividades de educação física, promoções e qualquer atividade desportiva.

Art. 3º - Revoga-se a Lei Municipal nº 541 de 30 de maio de 2007.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

**VELTON VICENTE HAHN**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração